

LEI MUNICIPAL Nº 1.889/2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pejuçara para o exercício financeiro de 2017.

**EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 24.200.000,00 (Vinte e quatro milhões e duzentos mil reais).

(Lei Municipal N° 1.889/2016 – fl. 2)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

(PROJETO DE LEI Nº. 1.830/2016 – fl. 02)

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.181.000,00	15.258.000,00	5.439.000,00
Receita Tributária	947.000,00	612.000,00	1.559.000,00
Receita de Contribuições	0,00	745.000,00	745.000,00
Receita Patrimonial	112.000,00	2.179.400,00	2.291.400,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	92.000,00	0,00	92.000,00
Transferências Correntes	8.907.750,00	11.448.350,00	20.356.100,00
Outras Receitas Correntes	122.250,00	273.250,00	395.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	0,00	15.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Amortização de Emprest. Casas Populares	15.000,00		15.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES		1.905.000,00	1.905.000,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç		1.905.000,00	1.905.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç			
Outras Receitas Correntes – Intraorç			
8 – RECEITAS DE CAPITAL			

(Lei Municipal N° 1.889/2016 – fl. 3)

INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	12.100,00	3.146.900,00	3.159.000,00
Dedução da Rec. Para formação do Fundeb		3.137.000,00	3.137.000,00
Dedução da receita por desconto concedido	12.100,00	9.900,00	22.000,00
TOTAL	10.183.900,00	4.016.100,00	24.200.000,00

Subseção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.318.400,00	12.290.600,00	20.609.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.832.400,00	8.704.000,00	13.536.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	120.000,00		120.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.366.000,00	3.586.600,00	6.952.600,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	876.000,00	285.000,00	1.161.000,00
4.1 – Investimentos	576.000,00	285.000,00	861.000,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			

(Lei Municipal N° 1.889/2016 – fl. 4)

4.3 – Amortização da Dívida	300.000,00		300.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DO R P P S		2.350.000,00	2.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00		80.000,00
TOTAL	9.274.400,00	14.925.600,00	24.200.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.887 de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 30 por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

(Lei Municipal N° 1.889/2016 – fl. 6)

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 1.887 de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de Dezembro de 2016.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

INARA CAROLINE E LIMA MASTELLA
Secretária Municipal de Administração